



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sábado, 17 de abril de 2021

Ano III | Edição nº 458

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ROSANA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	4
Homologação / Adjudicação	4
Editais	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo, 1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rosana.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sábado, 17 de abril de 2021

Ano III | Edição nº 458

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO DE ROSANA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 3.283/2021, DE 16/04/2021.

Regulamenta a execução do Plano São Paulo de retomada consciente e faseada da economia no Município de Rosana-SP, na Fase de Transição e dá outras providências.

SILVIO GABRIEL, Prefeito do Município de Rosana, Estado de São Paulo e Comitê Temporário de Enfrentamento ao COVID-19 no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando que foi decretada emergência em saúde pública, através dos Decretos Municipais nº 3.132/2020 de 19/03/2020 e 3.137/2020 de 30/3/2020 e, estado de calamidade pública e financeira por meio do Decreto Municipal 3.140/2020 de 02/04/2020 no Município de Rosana;

Considerando as medidas complementares instituídas através dos Decretos Municipais nº 3.133/2020 de 21/03/2020, 3.134 de 23/03/2020 e 3.137 de 30/03/2020, prorrogado pelo Decreto Municipal nº 3.142/2020 de 07/04/2020;

Considerando a regulamentação dos serviços essenciais, pelo Governo Federal (Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020 e Decreto nº 10.329, de 28 de abril de 2020), pelo Governo do Estado de São Paulo (Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020).

Considerando a competência ou a tomada de providências normativas e administrativas pelo Município Poder Executivo Municipal, no âmbito de suas competências e de seus respectivos territórios, para os fins do disposto no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020;

Considerando que no curso das recomendações instituídas e o isolamento social em vigor, segmentos econômicos e comércio sofreram adequações;

Considerando o disposto no Decreto Estadual

nº 64.994, de 28 de maio de 2020 e no Plano São Paulo de retomada consciente e faseada da economia, definidos de acordo com as peculiaridades de cada região, apresentado pelo Governo do Estado de São Paulo;

Considerando a alteração e criação da Fase de Transição do Plano São Paulo pelo Governo do Estado de São Paulo, comunicada no dia 16/04/2021, que abrange todo o Estado;

Considerando a manutenção do toque de recolher na Fase de Transição;

Considerando que foi autorizado o funcionamento de determinadas atividades comerciais de acordo com cronograma semanal instituído pelo Governo do Estado de São Paulo

Considerando que foi autorizada a realização de cultos religiosos na Fase de Transição do Plano São Paulo, com o cumprimento de algumas restrições;

Considerando que compete aos municípios regulamentar, no que lhe compete e de acordo com suas peculiaridades locais a forma de execução do Plano São Paulo de retomada consciente e faseada da economia;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica restrita a circulação noturna de pessoas, das 20h00 até as 5h00, entre os dias 18 a 30 de abril do corrente ano, no Município de Rosana-SP.

Parágrafo Único. Permanecem vigentes as regras do Decreto Municipal nº 3244/2021 de 26/02/2021, que regulamenta o toque de restrição no âmbito municipal.

Art. 2º - Fica mantida a Emergência em Saúde Pública e regulamenta a Fase de Transição do Plano São Paulo de retomada consciente e faseada da economia, no âmbito do Município de Rosana-SP até o dia 30/04/2021.

Art. 3º - Fica autorizado, entre os dias 18 a 30 de abril, o atendimento presencial interno nos estabelecimentos comerciais, de serviços não essenciais, das 11h00 às 19h00, com público limitado a 25% da capacidade total e respeitando os protocolos sanitários.

Art. 4º - Fica autorizada a realização de reuniões, missas, cultos ou celebrações religiosas em igrejas, templos religiosos e similares no Município de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sábado, 17 de abril de 2021

Ano III | Edição nº 458

Página 3 de 7

Rosana-SP, entre os dias 18 e 30 de abril, com limitação de 25% da capacidade da igreja ou templo, e respeitando os protocolos sanitários.

Art. 5º - Fica autorizado, entre os dias 24 a 30 de abril, o atendimento presencial em restaurantes e similares, barbearias e salões de beleza das 11h00 às 19h00, com público limitado a 25% da capacidade total e respeitando os protocolos sanitários;

Art. 6º - Fica autorizado, entre os dias 24 a 30 de abril, o atendimento presencial em academias das 07h00 às 11h00 e das 15h00 às 19h00, com público limitado a 25% da capacidade total e respeitando os protocolos sanitários;

Art. 7º - Ficam mantidos os atendimentos presenciais em estabelecimentos comerciais que exerçam atividades essenciais, de forma preponderante, limitado o atendimento até as 20h00 e, nos demais horários, o atendimento pode ser realizado por meio de Delivery (24 horas).

Art. 8º. Permanecerão fechados/interditados e vedada a utilização das áreas comuns e quiosques do Balneário Municipal, Casa da Cultura, dos Centros Comunitários, Centro de Convivência do Idoso, praças, quadras esportivas, clubes e estádio municipal e espaços de uso comum que possam propiciar a aglomeração de pessoas.

Art. 9º. Em cumprimento a recomendação prevista no §2º do art. 4º do Decreto Estadual nº 65.563/2021, durante a vigência das medidas emergenciais de que trata este decreto, será adotado o regime de teletrabalho, para os serviços administrativos, não essenciais, que serão regulamentada por meio de portaria a ser expedida pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 10. Fica decretada a suspensão, por tempo indeterminado, de toda e qualquer modalidade de venda de produtos por meio de comércio ambulante ou em caráter itinerante no Município de Rosana-SP, exceto de gêneros alimentícios, que deverão adotar as seguintes medidas cumulativamente:

I – realizar a individualização e manter a higiene dos produtos, atendendo rigorosamente às normas sanitárias.

II – higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de vendas, as mãos e eventuais superfícies de toque;

III – manter aos clientes álcool em gel para higienização das mãos;

Art. 11. Fica recomendado a toda população que permaneçam em isolamento social horizontal e cumpram o toque de recolher e, em decorrência de eventual urgência ou necessidade de deslocamento para qualquer local, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, sendo ainda, obrigatório o uso de mascarás por toda a população em espaços públicos no município e, em todas as repartições públicas municipais, por seus funcionários, servidores, colaboradores, usuários ou qualquer outra pessoa que adentre a estas repartições;

Parágrafo Único. Todo e qualquer ato, reunião, encontro, evento e/ou similares que possibilitem aglomeração de pessoas, que não se compatibilizem com as medidas preventivas instituídas por meio do presente Decreto, serão imediatamente comunicadas à Polícia Militar do Estado de São Paulo, Ministério Público e Delegacia de Polícia Civil competente, para execução de ações coercitivas/restritivas.

Art. 12. O não cumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas no presente decreto, caracterizar-se-á como infração à legislação municipal e estadual, sujeitando o infrator às penalidades previstas no art. 112 do Código Sanitário do Estado (Lei Estadual nº 10.083/1998), com aplicação multa de 10 (dez) a 50 (cinquenta) vezes o valor da UFESP, de acordo com a gravidade

§1º. O procedimento administrativo das autuações, seguiram o seguinte rito:

I – No ato da fiscalização, constatado o descumprimento pela Vigilância Sanitária ou Polícia Militar, conforme o caso, será expedido ao infrator o auto de imposição de penalidade, conferindo prazo de 05 (cinco) dias úteis para o exercício de defesa;

II - Transcorrido o prazo sem apresentação de defesa ou indeferida as impugnações ou recursos apresentados, o auto será encaminhado à Secretaria de Arrecadação e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sábado, 17 de abril de 2021

Ano III | Edição nº 458

Página 4 de 7

Coletoria para expedição da multa;

III - Expedida a multa e especificado o valor, será conferido novo prazo de 10 (dez) dias úteis para exercício do contraditório e ampla defesa, por meio de eventual recurso;

IV - Inferidas as justificativas ou teses de defesa, a multa será aplicada e conferido prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, sob pena de inscrição em dívida ativa e distribuição do competente processo de execução.

§2º. Eventuais recursos advindos das multas previstas neste artigo, serão destinados às ações de combate à disseminação do COVID-19.

Art. 13. Os casos omissos ou controvérsias entre as normativas estabelecidas pelo Governo do Estado de São Paulo e pelo Governo Federal serão analisados pelo Comitê Temporário de Enfrentamento ao COVID-19 e Chefe do Poder Executivo do Município de Rosana e regulamentados e/ou dirimidas por meio de Decreto Municipal.

Art. 14. Ficará a cargo das equipes da Vigilância Sanitária do Município, com apoio/orientação dos fiscais da Secretaria de Coletoria e Arrecadação, da Vigilância Patrimonial e da Polícia Militar, o controle, fiscalização e acompanhamento da execução deste decreto.

Art. 15. Os casos omissos ou controvérsias entre as normativas estabelecidas pelo Governo do Estado de São Paulo e pelo Governo Federal serão analisados pelo Comitê Temporário de Enfrentamento ao COVID-19 e Chefe do Poder Executivo do Município de Rosana e regulamentados e/ou dirimidas por meio de Decreto Municipal.

Art. 16. Este decreto entrará em vigor em 18 de abril de 2021, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana – SP, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de abril de 2021.

SILVIO GABRIEL

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

ELISA CARLA BOSQUÊ

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA DE ROSANA

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 028/2021 - Pregão (Presencial) nº 015/2021.

Objeto: registro de preços para aquisição de madeiras, placas de compensado plastificado e naval, ripas, tábuas e vigas de madeira, para atender diversos setores da Municipalidade, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Anexo I.

SILVIO GABRIEL, Prefeito do Município de Rosana, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o procedimento licitatório, incluindo o ato de ADJUDICAÇÃO proferido em 15/04/2021 referente ao Pregão (Presencial) em epígrafe, tendo como vencedor(es) o(s) proponente(s): - EUCLIDES DANIEL LAGOIN EIRELI, conforme segue: item 04 - R\$ 110,00; item 05 - R\$ 125,00; item 06 - R\$ 145,00; item 07 - R\$ 124,00; item 08 - R\$ 139,00; item 09 - R\$ 169,00; item 10 - R\$ 109,90; item 11 - R\$ 139,90; item 12 - R\$ 84,00; item 13 - R\$ 104,00; item 14 - R\$ 124,00; item 18 - R\$ 14,90; item 24 - R\$ 28,50; e - FF CONSTRUTORA LTDA, conforme segue: item 01 - R\$ 112,50; item 02 - R\$ 15,00; item 03 - R\$ 169,00; item 15 - R\$ 87,50; item 16 - R\$ 114,00; item 17 - R\$ 2,79; item 19 - R\$ 23,50; item 20 - R\$ 113,00; item 21 - R\$ 113,00; item 22 - R\$ 49,00; item 23 - R\$ 102,00; item 25 - R\$ 8,50; item 26 - R\$ 11,90; item 27 - R\$ 14,00; item 28 - R\$ 17,00; item 29 - R\$ 19,00; item 30 - R\$ 29,00. Fica(m) o(s) proponente(s) vencedor(es) convocado(s) a comparecer(em) no Setor de Compras/Licitações da Prefeitura de Rosana, sito na Av. José Laurindo, nº 1540 - Centro - Rosana/SP, no horário das 07h00min às 13h00min (Brasília), para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do item 10.2 e subsequentes do Edital, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação do presente Termo. Publique-se. Rosana, 16



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sábado, 17 de abril de 2021

Ano III | Edição nº 458

Página 5 de 7

de abril de 2021. Silvio Gabriel - Prefeito.

Editais

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 001/2021

Objetivando atender a necessidade temporária e excepcional de interesse público a Prefeitura Municipal de Rosana – SP, por intermédio da Secretaria de Inclusão e Assistência Social, torna se pública a abertura de inscrições e define normas para o Processo Seletivo Público Simplificado, destinado à seleção e contratação de Supervisor e visitador, referente ao Programa da Primeira Infância do SUAS - Criança Feliz criado por meio de Decreto Federal nº 8.869 de 05 de Outubro de 2016 por meio do Termo de Aceite e compromisso firmado em 07 de Fevereiro de 2017 pelo município de Rosana a ser admitido, em caráter temporário, para o ano de 2021, que será regido pelo presente edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Público Simplificado ora instituído será conduzido por uma comissão organizadora e Avaliadora composta por 04 membros nomeados pela Administração pública.

1.2. O processo Seletivo Simplificado será firmado em Regime de Contrato por período determinado de acordo com a necessidade da Gestão do Programa Criança Feliz até o prazo de 24 meses para cada prestador de serviço podendo ser prorrogado por igual período.

1.3. A contratação será custeada por Recurso Federal específico alocado ao Fundo Municipal de Assistência Social para efetivação do Programa Criança Feliz.

1.4. Na hipótese do não recebimento do repasse do Governo Federal para custeio da operacionalização do Programa Criança Feliz a Prefeitura Municipal de Rosana não se responsabiliza pela manutenção do contrato podendo o mesmo ser extinto, assim como a oferta do Programa em âmbito Municipal.

1.5. O processo seletivo será realizado em duas etapas:

1.6. Análise do Documental.

1.7. Entrevista com os profissionais Técnicos.

1.8 Os documentos e requerimentos exigidos pelas normas do presente edital deverão ser entregues, no momento da inscrição.

1.9. As fichas de inscrições estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Rosana (<https://www.rosana.sp.gov.br>) anexo II do edital no período de 19 e 20 de Abril de 2021.

2.0 A classificação dos candidatos será feita por competência, análise de títulos, documento pessoais RG, CPF, título de eleitor, comprovante de residência, e experiência profissional , a serem analisadas em entrevista realizada no dia 22 e 23 de Abril de 2021 das 08:00h as 12:30h, por ordem de chegada, no CRAS – Centro de Referência e Assistência Social, sito á Av. João Dutra Caldeira, s/n, na cidade de Rosana SP.

2. DAS VAGAS, DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO, DA CARGA HORÁRIA, DO SALÁRIO E ATRIBUIÇÕES.

2.1 São requisitos básicos para admissão:

a) ter nacionalidade brasileira;

b) ter idade mínima de 18 anos;

c) estar quite com as obrigações resultantes da legislação eleitoral e, quando do sexo masculino, estar quite também com as obrigações do serviço militar;

d) gozar de boa saúde, condição esta que será comprovada quando do processo de admissão através de atestado médico, confirmando a capacidade física e mental para o exercício do cargo, expedido há no máximo 30 (trinta) dias;

e) para o cargo de Visitador possuir a escolaridade mínima Ensino Médio Completo, exigida na forma deste edital para o exercício das funções, ter experiências na área social.

f) para o cargo de Supervisor, o candidato deverá ter graduação em Serviço Social.

g) para as vagas de Visitador Domiciliar, o candidato deverá ter experiência na área social especialmente com famílias e crianças.

h) Residir no município no mínimo 03 anos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sábado, 17 de abril de 2021

Ano III | Edição nº 458

Página 6 de 7

2.2 Os candidatos classificados serão contratados pela Prefeitura Municipal de Rosana.

2.3 Da função, do número de vagas, carga horária semanal e remuneração mensal conforme abaixo:

Função	Nº Vagas	Carga horária semanal	Remuneração
Visitador domiciliar	03	40 horas	R\$ 1.250,00
Supervisor	01	40 horas	R\$ 2.200,00

2.4 Das atribuições e requisitos para o Provimento dos cargos de Supervisor e Visitador Domiciliar do Programa Criança Feliz:

2.4.1 Os profissionais contratados irão prestar serviços no setor do CRAS (Centro de referência e Assistência Social).

2.4.2 Das atribuições do Supervisor:

a) Apoiar os visitantes no planejamento e desenvolvimento do trabalho nas visitas, com reflexões e orientações;

b) Colaborar com o coordenador do Programa e com o Comitê Gestor no planejamento e implementações das ações;

c) Apoiar o processo de composição dos visitantes;

d) Organizar e ministrar a capacitação dos visitantes;

e) Organizar o plano mensal de trabalho dos visitantes, com definição das famílias por visitante;

f) Supervisionar a implementação e o desenvolvimento das visitas domiciliares, assegurando o suporte técnico necessário, realizando reuniões semanais com a equipe de visitantes.

g) Oferecer apoio técnico e administrativo aos visitantes;

h) Preencher o prontuário simplificado dos SUAS, informando as visitas realizadas no PCF.

2.4.2.1 - Articular-se com o CRAS para:

a) Viabilizar a realização de atividades em grupos com as famílias (CRAS/UBS);

b) Mobilizar os recursos de rede e da comunidade para apoiar o trabalho dos visitantes, o desenvolvimento

das crianças e a atenção às demandas das famílias;

c) Discutir situações que exijam a articulação com o Coordenador Municipal e ou Comitê Municipal de modo a facilitar o trabalho em rede no território.

2.4.3 - Das atribuições dos Visitadores:

a) Apoiar a família/cuidadores, compreendendo suas demandas e reconhecendo seu potencial;

b) Organizar o plano mensal de trabalho sob orientação do supervisor;

c) Realizar o trabalho de visitação junto às famílias;

d) Observar os protocolos de visitação e fazer os devidos registros das informações acerca das visitas;

e) Consultar e recorrer ao supervisor sempre que necessário;

f) Acolher, registrar, identificar e discutir com o supervisor situações em que requeiram encaminhamentos para o CRAS e posteriormente para a rede, visando sua efetivação (como educação, cultura, justiça, saúde ou assistência social).

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 A realização do Processo Seletivo iniciar-se-á pela ficha de inscrição, que deverá ser efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste edital.

3.2 As inscrições somente serão recebidas nos períodos de 19 e 20 de Abril de 2021 das 08:00h às 12:00h no CRAS – Centro de Referência e Assistência Social, sito à Av. João Dutra Caldeira, s/n, na cidade de Rosana SP.

3.3 No ato da entrega das inscrições o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Certificado de Conclusão de Ensino Superior para a vaga de Supervisor.

b) Certificado de Conclusão de Ensino médio para as vagas de Visitador Domiciliar.

c) Comprovante de residência.

d) Apresentação de currículo e Títulos voltados a Primeira Infância.

3.4. O candidato deverá entregar cópias dos títulos e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sábado, 17 de abril de 2021

Ano III | Edição nº 458

Página 7 de 7

os originais para conferência.

3.5 Documentos pessoais RG, CPF.

3.6 É de inteira responsabilidade do candidato manter atualizado o seu endereço de residência e número de telefone.

4. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO:

4.1. O Processo Seletivo Público Simplificado, será avaliado por análise documental, títulos e experiências a serem analisados em Entrevista Semi-estruturada, constituída pela análise.

4.2. A Comissão de Avaliação dos candidatos será composta pelos seguintes membros:

- a) Larissa Aparecida Paulino Capeloti.
- b) Viviane Souza Calazans;
- c) Elizangela Barbosa.
- d) Elizeti Coelho dos Santos.

4.3. A entrevista de classificação dos candidatos, será realizada no dia 22 e 23 de Abril de 2021 das 09:00h as 13:00h, por ordem de chegada, no CRAS – Centro de Referência e Assistência Social, sito á Av. João Dutra Caldeira, s/n, na cidade de Rosana SP.

4.4. Em caso de empate na classificação dos candidatos será realizado o desempate seguindo os critérios de:

- a) maior idade.
- b) estado civil;
- c) maior nº filhos.

5 – DO RESULTADO, DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO

5.2. A convocação para o contrato de Trabalho obedecerá ordem de classificação dos candidatos na fase da entrevista, ressaltando que cabe a Secretaria de Assistência Social ver a necessidade de convocação imediata a ser publicada no site oficial do Município estarão sujeitos à comprovação documental dos títulos informados na ficha de inscrição quando convocados.

A contratação dos candidatos selecionados.

5.3. A divulgação da seleção será no dia 26 de Abril de

2021, após as 09:00h, será publicada a classificação dos candidatos no CRAS – Centro de Referência e Assistência Social de Rosana, localizado na Av. João Dutra Caldeira, s/n, na cidade de Rosana SP.

5.4. A convocação dos candidatos será publicada em site oficial do Município no dia 26 de Março de 2021.

5.5. Da Contratação.

5.5.1. Os candidatos selecionados deverão comparecer na Secretaria de Inclusão de Assistência Social, na cidade de Rosana, no dia 27 de Abril de 2021, com todos os documentos especificados neste edital, para efetivação de sua contratação.

6 – DA VIGÊNCIA DE CONTRATO

Os classificados serão contratados conforme por um período de 24 (meses) a partir do dia 27 de Abril de 2021, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a duração do programa.

Rosana, 14 de Abril de 2021.

SILVIO GABRIEL

PREFEITO MUNICIPAL